Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTEAL E DESENVOLVIMENTO URBANO**

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO E DO PRESIDENTE

**PORTARIA CONJUNTA FECAM/INEA Nº 74
DE 23 DE MARÇO DE 2020
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Resolução SEAS nº 42, de 02 de janeiro de 2020 **E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE** de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária,

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Serviço de Manutenção de Corpos Hídricos nas Regiões Hidrográficas da Baía da Ilha Grande (RH I) E Guandu (RH II) - Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO FECAM Nº E-07/000/408/2015 - PROCESSO INEA Nº SEI- 07002/001455/2020 e PROCESSO INEA Nº E-07/002.924/2019.
II - VIGÊNCIA: Esta Portaria Conjunta terá vigência de 20/03/2020 até 31/12/2020.

III - DE/CONCEDENTE: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS
UO: 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM
UG: 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

IV - PARA/EXECUTANTE: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA - GEAF.
UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
UG: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

V - CRÉDITO:

P.T.: 2404.18.543.0444.5616- Prevenção e Recuperação de Desastres Naturais.

ND 4490	FONTE:104	VALOR R$ 2.054.647,83

Cronograma de Desembolso:

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
R$ 1.489.408,29	R$ 565.239,54	-	-

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010 e das Deliberações Normativas FECAM nºs 17/2004 e 19/2005, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização e apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência desta Portaria Conjunta, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.
Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020
EDUARDO PIRES GAMELEIRO
Subsecretário Executivo
CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2244674

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 19.03.2020**

PROCESSO N° SEI-02/007/000002400/2019 - **AUTORIZO** a inclusão da empresa Cajuri Comércio e Representações, CNPJ 20.277.630/0003-43, (CDSV/RJ nº 99), no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossaritários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC nº 70/2015.

COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOS

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 11.03.2020**

PROCESSO Nº SEI-02/007/000816/2020 - Auto de Infração nº 01/2020 emitido em 22/01/2020, contra Abatedouro Andriaves Ltda por descumprimento do Auto de Interdição nº 01/2019, pois encontramos câmara frigorífica interditada, em uso, armazenando produtos de frango, sem a devida desinterdição pela Secretaria Estadual de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-02/007/000832/2020 - Auto de Infração nº 01/2020 emitido em 10/03/2020, contra Fazenda Águas Lindas Industria e Comércio de Carnes Ltda por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e higiene das dependências e equipamentos. Carnes no chão das câmarsas e no chão da sala de manipulação.

PROCESSO Nº SEI-02/007/000986/2020- Auto de Infração nº 05/2020 emitido em 16/03/2020, contra RioFrio Mais Alimentos Importação Eireli por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento e a higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e/ou preparo de matérias-primas e produtos. (uso de lona no processo de salga, embalagem de produto na área de salga, gotejamento na sala de manipulação e cortes).

PROCESSO Nº SEI-020007/000985/2020 - Auto de Infração nº 04/2020 emitido em 16/03/2020, contra RioFrio Mais Alimentos Importação Eireli por utilizar rótulo, etiqueta ou carimbo sem o devido registro no Órgão de Inspeção Estadual. (carne moída extra, palomita, quadrado, isca de fígado).
PROCESSO Nº SEI-020007/000983/2020 - Auto de Infração nº 03/2020 emitido em 16/03/2020, contra RioFrio Mais Alimentos Importação Eireli por adulterar, fraudar ou falsificar matérias-primas e/ou produtos de origem animal. Produção de carne moída extra com adição de corante carmim.

PROCESSO Nº SEI-020007/000834/2020 - Auto de Infração nº 02/2020 emitido em 10/03/2020, contra Fazenda Águas Lindas Indústria e Comércio de Carnes Ltda por utilizar rótulo, etiqueta ou carimbo sem o devido registro no Órgão de Inspeção Estadual. Sem registro de toucinho e garganta.

PROCESSO Nº SEI-020007/000096/2020 - Auto de Infração nº 10211, emitido em 28/11/2019, contra Poli Vita Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda por desobedecer exigências relacionadas à higiene das dependências.

Id: 2244637

Secretaria de Estado de Turismo

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR /SEINFRA Nº 126
DE 03 DE MARÇO DE 2020**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a execução provisória da Lei Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-050003/000108/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR, Visando a execução de obras e serviços - Processo nº SEI-050003/000108/2020.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2020 - Término: 31/12/2020.

III - DE/Concedente: 43010 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO.
UO: 43010 - SETUR.
UG: 430100 - SETUR.

IV - PARA/Executante: 0701 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA.
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras.
UG: 070100 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras.

V - CRÉDITO: PT: 4301.22.695.0452.1666 - Fortalecimento Institucional Setor Turístico.

Natureza de Despesa	Fonte	Valor	Mês/Ref
3390	1.11	R$ 7.910.000,00	JANEIRO
4490	1.11	R$ 32.500.000,00	JANEIRO
Total		**R$ 40.410.000,00**	

Art. 2º - A Prestação de Contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24/2013.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

OTAVIO LEITE
Secretário de Estado de Turismo

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2244668

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 17.02.2020**

PROCESSO Nº E-39/002/41/2020 - Revalidação de Placa Particular - EXÉRCITO BRASILEIRO - CML. **AUTORIZO,** nos termos do Decreto nº 46.640, de 15.04.2019.

Id: 2244610

Procuradoria Geral do Estado

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4531DE 23 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DAS RESOLUÇÕES PGE Nº 2770/10, Nº 3.082/12, E Nº 4.527/2020.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV, do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO:

- a autonomia constitucional da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento.

- o disposto pela Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial seus art. 2º, II, e art. 3º, § 3º;

- o disposto pela Medida Provisória nº 927/20, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/20;

- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual;

- a necessidade de otimizar os serviços no âmbito da Assessoria de Pagamento no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; e

- as restrições de circulação de transporte coletivo intermunicipal impostos pelo Decreto nº 46.980/20 e de fechamento do comércio no Município do Rio de Janeiro (http://prefeitura.rio/cidade/prefeitura-determina-fechamento-do-comercio-da-cidade-do-rio-a-partir-desta-terca-feira/),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga-se até o dia 06 de abril de 2020 as medidas disciplinadas na Resolução nº 4.527/2020.

Art. 2º - Suspende-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde pública, o expediente no âmbito da sede e regionais da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Serão mantidas apenas a atividades consideradas essenciais para o funcionamento e segurança da instituição, a critério do Gabinete do Procurador-Geral, dos Procuradores-Chefes e Procuradores-Regionais.

§ 2º - Os Procuradores e servidores exercerão remotamente seu ofício sempre que possível e as demandas administrativas recebidas através do sistema SEI serão processadas regularmente.

§ 3º - Todos os requerimentos e/ou comunicações não processuais dos órgãos externos, servidores e administrados com a Procuradoria Geral do Estado deverão ser veiculados através dos correios eletrônicos de cada setor, disponíveis no seu sítio eletrônico (https://pge.rj.gov.br/contatos), ou, na inexistências destes, através do correio eletrônico ouvidoria@pge.rj.gov.br .

Art. 3º - Os comprovantes a que se referem as Resoluções nº 2770/2010 e Resolução nº 3.082/2012, com suas alterações posteriores, deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, e apresentados trimestralmente ao órgão gestor, salvo no caso das despesas extras com saúde, cuja comprovação permanecerá sendo processada mês a mês.

Art. 4º - As comunicações processuais (citações e intimações) urgentes em nome do Estado do Rio de Janeiro serão recebidas através do correio eletrônico mandados@pge.rj.gov.br e encaminhadas imediatamente pelo sistema SEI para os Procuradores-Chefes e Procuradores-Regionais.

Art. 5º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2244843

RESOLUÇÃO PGE Nº 4532 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE CRÉDITOS PARCELADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 176, § 6°, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dos arts. 2º, II, e 6º, I, IV e XXIII da Lei Complementar nº 15/80, e observado o disposto na Lei nº 5.351/2008,

CONSIDERANDO

- a pandemia decorrente do Covid-19 (Coronavírus) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que cuida de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrência do Covid-19 (Coronavírus);

- a edição do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

- a edição da Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

- que diversas medidas adotadas tanto na esfera federal quanto na esfera estadual envolvem a restrição de circulação de pessoas e redução do funcionamento de estabelecimentos, de modo a reduzir a propagação do vírus; e

- as dificuldades que serão enfrentadas pelos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro no pagamento dos parcelamentos em curso, diante da redução da atividade econômica e das restrições à locomoção, aí incluído o acesso à rede bancária,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias corridos, o prazo de vencimento previsto no artigo 17, caput, da Resolução PGE nº 2.705, de 30 de outubro de 2009, para o pagamento de parcelas vencidas a partir de 21 de março de 2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, conforme disposto no Decreto nº 46.982, de 21 de março de 2020.

§ 1° - Não serão considerados em atraso os contribuintes que efetivarem o pagamento das referidas parcelas no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2° - Caso, em decorrência da previsão contida no caput do presente artigo, a nova data de vencimento da parcela não seja dia útil, aplica-se o disposto no Parágrafo Único, do art. 17, da Resolução PGE nº 2.705, de 30 de outubro de 2009.

Art. 2º - Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, previsto no artigo 11 da Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009, vencidas a partir da data de publicação da Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Durante o prazo previsto no artigo anterior, a emissão das certidões de regularidade fiscal, que atestem a existência ou não de débitos inscritos em dívida ativa, observará o seguinte procedimento:

I - a Certidão será solicitada diretamente no sítio eletrônico da dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado (http://www.dividaativa.rj.gov.br);
II - a Certidão Negativa de Débitos - CND será expedida em até 10 (dez) dias diretamente pelo sítio eletrônico da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado;
III - a existência de quaisquer pendências que impeçam a emissão de CND serão informadas pelo próprio sistema ao solicitante, que, caso tenha interesse na emissão Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPDEN ou Certidão Positiva de Débitos - CPD, deverá encaminhar o requerimento e os documentos indicados no art. 4º Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009, bem como os documentos que comprovem a urgência na emissão, nos termos do §1º deste artigo, por e-mail (certidãoderegularidadefiscal.dividaativa@pge.rj.gov.br) à Procuradoria da Dívida Ativa;
IV - o requerimento de emissão de certidão de regularidade fiscal apresentado pelo solicitante via e-mail originará um processo administrativo cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para registro e acompanhamento da emissão do documento;
V - a CPD ou CPDEN será assinada digitalmente pelo Procurador do

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 26 de Março de 2020 às 09:08:21 -0300.